



DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS
Salário Base	R\$ 2.183,90
Gratificação	R\$ 2.183,90
Quinquênio	R\$ 655,17
TOTAL	R\$ 5.022,97

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 19/10/2016. **JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO**, Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA.

DECRETO Nº 302, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À BENEFICIÁRIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Defere o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a beneficiária **Raimunda da Silva Brito**, no cargo de Professora Nível II, em conformidade com o art. 31 da lei nº 228 de 12 de Novembro de 2008, cumulado com o art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro e 2003. **Parágrafo único** - Os proventos a que faz jus a beneficiária, corresponderão à quantia de R\$ 4.048,20 (Quatro mil e quarenta e oito reais e vinte centavos), abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS
Salário Base	R\$ 2.024,10
Gratificação	R\$ 1.416,87
Quinquênio	R\$ 607,23
TOTAL	R\$ 4.048,20

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 16/11/2016. **JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO**, Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

EDITAL. De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Regularização Fundiária Urbana do Município de Imperatriz, WHIGSON DE SOUSA CUNHA, e em cumprimento ao disposto do art. 19, da Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o Município de Imperatriz, através da Secretaria de Regularização Fundiária Urbana, faz saber a todos que tomarem conhecimento do presente Edital, que tramita no Departamento de Emissão de Título da referida Secretaria, para fins de titulação de imóvel urbano, o PROCESSO 6396/2013, tendo como Requerente ENOQUE DOS SANTOS, que reivindica o Título Definitivo do imóvel, com a seguinte descrição: Área de: 1.436,92m² (mil quatrocentos e trinta e seis metros e noventa e seis centímetros quadrados); frente para Avenida Voluntários da Pátria, nº 36, Bairro Sol Nascente, medindo 41,55m (quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros); lateral direita confrontando-se com Rua Dezoito, medindo (37,20+05,20)m (trinta e sete metros e vinte centímetros mais cinco metros e vinte centímetros); lateral esquerda confrontando-se com Eliene dos Santos Alves, medindo (08,95+03,40)m (oito metros e noventa e cinco centímetros mais três metros e quarenta centímetros); fundo confrontando-se com João Salazar, medindo 63,46m (sessenta e três metros e quarenta e seis centímetros). O referido imóvel fica situado na quadra formada pela Avenida Voluntários da Pátria, Rua Dezoito, Rua Rui Barbosa e Rua Dezessete. O presente edital é uma reprodução do original, tombado no presente feito, e será publicado por duas vezes consecutivas e os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, para

apresentar impugnação. Decorrido o lapso temporal, dê-se segmento ao feito, para a consequente expedição do Título Definitivo em favor do(a) Requerente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Imperatriz - MA, 21 de Novembro de 2016. **DRA. ELIETE MORAES SOUSA**, Diretora do Departamento de Emissão de Títulos.

ERRATA

COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS-GASMAR

ERRATA 01 DO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº TP. 012/2016. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços sob demanda de manutenção predial corretiva, bem como serviços eventuais, mediante utilização de equipamentos próprios e fornecimento dos insumos (peças, materiais e mão de obra) necessários, conforme planilhas de serviços e insumos diversos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a sede administrativa da Gasmar em São Luís - MA. **No Edital de Licitação Tomada de Preços 012/2016; ONDE SE LÊ:** "ÀS 15h00min DO DIA 30/11/2016"; **PASSA-SE A LER:** "ÀS 15h00min DO DIA 06/01/2016". **No Edital, no Item 9.2.1.1; ONDE SE LÊ:** "Nesta modalidade, a licitante deverá apresentar o maior percentual de desconto da tabela SINAPI, acrescido do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) limitado em 25%, de acordo com os parâmetros dispostos em tabela do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário.". **PASSA-SE A LER:** Nesta modalidade, a licitante deverá apresentar o maior percentual de desconto da tabela SINAPI, com percentual mínimo de 3,48%. Este desconto deverá ser apresentado no campo da tabela do ANEXO K - Proposta de Preços. Como parte integrante da Proposta de Preços a licitante deverá apresentar no Envelope 2 - Proposta de Preços a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) limitado em 25% de acordo com os parâmetros dispostos em tabela do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário, o modelo está constante no ANEXO N - MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE BDI; São Luís - MA, 25 de novembro de 2016. **ESDRAS ROCHA NEGREIROS/** Presidente da Comissão Setorial de Licitação da GASMAR.

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

LEI MUNICIPAL Nº 046/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. "Dispõe sobre a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores públicos municipais de Buritirana, das autarquias e das fundações públicas municipais, regulamentando o artigo 73 da lei de estrutura administrativa e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, devida mensal e regulamentarmente aos servidores públicos municipais de Buritirana, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais. **Art. 2º** - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, prevista no artigo 73 da Lei Municipal nº 132/2008 - Lei de Estrutura Administrativa -, poderá ser concedida através do Chefe do Poder Executivo, com o fim de: **I** - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal estabelecido pelo Município; **II** - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos; **III** - fixar o servidor em determinadas regiões e/ou fora do Município. **IV** - fixar ou escalar servidor para prestar serviço fora da sua sede de trabalho e/ou do lugar para onde prestou concurso; **V** - remunerar o exercício de atribuições desempenhadas na zona rural, principalmente nas localidades de difícil acesso, compensando despesas extras com transporte e deslocamento, em decorrência de necessidade e/ou exigência do serviço. **§1º** - A Grati-

ficação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem as circunstâncias indicadas. **§2º** - Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto no artigo 3º desta lei, incidente sobre o vencimento do cargo ou função ocupada pelo servidor. **Art. 3º** - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100 % (cem por cento). **Parágrafo Único** - A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e outros cargos de chefia e assessoramento, definidos em lei, pertencentes ao quadro do Poder Executivo Municipal, sendo limitado a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo. **Art. 4º** - O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis. **Art. 5º** - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo beneficiário, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina. **§1º** - O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta lei e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida. **§2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, se o substituto e o substituído perceberem ambos a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de substituição, fará jus à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último. **Art. 6º** - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho. **Art. 7º** - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão, ficando vedada sua incorporação sob qualquer pretexto. **Art. 8º** - Os chefes imediatos das unidades administrativas solicitantes, sob pena de responsabilidade, são obrigados a cientificar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da Gratificação prevista na presente lei. **Parágrafo Único**. O ato de supressão ou modificação da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar. **Art. 9º** - Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação disciplinada nesta lei. **Art. 10º** - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será concedida observando-se, ainda, a emissão de despacho motivado para cada um dos servidores onde ficarão explícitas as circunstâncias que motivaram sua concessão. **Art. 11º** - Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 1.º desta Lei. **Art. 12º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do orçamento municipal. **Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA

LEI MUNICIPAL Nº 624/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016. Regula eleições em processo específico seletivo e democrático para a função de Gestor Escolar das unidades de ensino básico da rede pública do município de Bom Jardim - MA e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezem-

bro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases, que orienta para a gestão democrática do ensino público na educação básica, mediante a participação dos seus profissionais e das comunidades escolar e local, com vistas à elaboração do melhor projeto pedagógico para a escola; CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é forma de atendimento ao preceito constitucional de incentivo à colaboração da família e do exercício da cidadania, buscando a melhoria na qualidade de ensino, faz saber a todos os habitantes deste município que: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art. 1º** - A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Geral das escolas públicas municipais, com quantidade de alunos acima de 100 (cem), será realizado mediante processo seletivo, específico e democrático de votação, com a participação de educadores, funcionários, pais de alunos e alunos das escolas da rede pública municipal de ensino. **§ 1º** - A gestão democrática implica formas de convívio que respeitem os alunos, os pais, a comunidade local e os profissionais da educação como cidadãos: I. Nas relações cotidianas; II. No respeito à diversidade e às minorias; III. Nas ações de inclusão social e educacional; IV. No diálogo permanente com a comunidade. **§ 2º** - Em razão do excepcional caráter de suas atribuições, ao gestor(a) impõe-se conduta ilibada e irrepreensível. **§ 3º** - O primeiro processo de escolha do Gestor/Diretor Geral das escolas públicas municipais, realizado após a publicação desta lei, deverá ser encerrado no máximo até 20 do mês de novembro de 2016, utilizando os critérios definidos nesta Lei. **§ 4º** - O processo de escolha de Gestor/Diretor Geral das escolas públicas municipais poderá ser repetido quantas vezes se fizer necessário em cada escola ou grupo de escolas, à medida que vagas venham a surgir, obedecendo o critério da quantidade de alunos estabelecido no caput deste artigo. **§ 5º** - Gestor/Diretor Geral das escolas públicas municipais eleito democraticamente e em processo específico, terá um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleito por igual período. **§ 6º** - A possibilidade da reeleição Gestor/Diretor somente poderá acontecer se este apresentar cumprimento de no mínimo 50% das metas pretendidas no Plano de Melhoria da escola. **Art. 2º** - À função de Gestor/Diretor eleito e indicados da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, compete: I. Articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade; II. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Projeto Político Pedagógico da escola, o Regimento da Unidade Escolar, as deliberações do Conselho Escolar (se houver), as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as normas e as legislações do Conselho Municipal de Educação; III. Administrar a unidade escolar, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico, Conselho Escolar (se houver), Regimento Escolar, Plano de Desenvolvimento da Escola, orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, obedecendo a legislação vigente; IV. Representar a unidade escolar frente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como perante as demais instâncias e órgãos; V. Assinar e responsabilizar-se por toda a documentação da unidade escolar de sua competência; VI. Orientar, acompanhar e supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, servidores administrativos e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar; VII. Prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido; VIII. Não modular professores com qualquer grau de parentesco em funções de coordenação geral, coordenação técnica e coordenação pedagógica; IX. Cumprir todas as determinações e convocações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inclusive participar das formações continuadas, devendo para permanência na função, obter aproveitamento e frequência de acordo com a legislação vigente. X. Desempenhar as demais atribuições estabelecidas nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Regimento Escolar e legislações específicas. **Art. 3º** - A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Geral das escolas públicas municipais será realizada em todas as escolas, obedecendo o quantitativo de alunos por escola estabelecidas nesta Lei. **Parágrafo Único.** A escolha ocorrerá em três etapas cumulativas: I. 1ª etapa: Apresentação de carta de intenção para exercício do cargo de gestão; II. 2ª etapa: Consulta democrática junto à comunidade escolar por meio de eleição;